



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Em agosto de 2006 entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Conforme descrito no Título III, da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, Capítulo I, das medidas integradas de prevenção, nos termos do artigo 8º:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.”

Sendo assim, para que haja efetividade por parte da política pública para coibir a violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher, é necessária a integração operacional dentre as áreas envolvidas. Este projeto visa facilitar o compartilhamento de informações, de forma que medidas possam ser tomadas em prol da segurança das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Segue abaixo tabela com dados do INFOCRIM (Polícia Civil) e COPOM ON-LINE (Polícia Militar) da cidade de Franca, no ano de 2020:

ACÕES PATRULHA / 2020	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MULHERES ASSISTIDAS	37	26	28	31	27	25	27	201
HOMENS ATENDIDOS	25	21	22	19	15	12	11	125
REVOGAÇÃO DE MEDIDAS	0	1	1	1	1	3	3	10
BOPM DESCUMPRIMENTO	4	5	11	5	18	5	11	59
PRISÕES POR DESCUMPRIMENTO	0	2	2	3	2	1	1	7
ACÕES PREVENTIVAS	0	26	0	0	13	15	20	74

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
REGISTROS INFOCRIM	27	28	30	33	39	54	48	53	71	77	80	23
REGISTROS COPON ON-LINE	11	3	9	9	7	19	21	23	10	36	23	23

Os registros na plataforma do INFOCRIM, são os realizados pela Polícia Civil, seja pela DDM, Plantão Policial e DP.s

Os registros do COPOM ON-LINE, são registros pela Polícia Militar quando acionado via 190

A Diferença entre os registros decorre em face da parte envolvida na questão de violência doméstica, registrar o Boletim de Ocorrência diretamente na Polícia Civil, por vezes não acionando o 190

A tabela a seguir contém dados da SSP, B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrônico), do Estado de SP, no ano de 2019:

Ocorrências Registradas Casos de Lesão Corporal	
agosto/2019	4203
julho/2019	3932
junho/2019	4439
abril/2019	4937
março/2019	4753
fevereiro/2019	4263
janeiro/2019	5088
Total em 2019	31615

Estes números expressivos são apenas os dados que chegam ao conhecimento da Secretaria de Segurança Pública, os quais seriam ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



maiores se houvesse a comunicação dos casos registrados apenas nos prontuários médicos.

Além de crime, a Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda considera a violência contra a mulher um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres de todas as classes sociais.

É de conhecimento público que muitas mulheres, vítimas de crimes de violência, não informam às autoridades por receio de retaliação ou por estarem sob ameaças em uma relação abusiva/passional. Sendo assim, o compartilhamento de informações, proposto pelo presente projeto, é de suma importância já que possibilitará à Secretaria de Segurança Pública ter conhecimento dos casos não denunciados. Além disso, tal medida proporcionará dados mais aproximados à realidade e maior abrangência de estudo estatísticos, viabilizando formas de coibir a reincidência e o agravamento destas agressões.

Vale ressaltar que os crimes contra pessoa, como lesão corporal e tentativa de homicídio, praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, são de ação pública incondicionada, ou seja, não dependem da autorização das vítimas para que os autores das agressões sejam processados criminalmente.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei em tela.

PROJETO DE LEI N° /2021

Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Obriga o registro, no prontuário de atendimento médico, de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 2º Fica estabelecido que todos os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados na cidade de FRANCA/SP devem registrar no prontuário médico indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa.

§ 1º - Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher, deverão ser encaminhados para a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) da cidade, num prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Em caso de inexistência da DDM na cidade, o prontuário deverá ser encaminhado ao Conselho de Defesa da Mulher.

Art. 3º Os dados que constarão no relatório do prontuário médico, descrito no artigo 1º, deverão contemplar:

- I - motivo do atendimento;
- II - diagnóstico;
- III - descrição dos sintomas e lesões;
- IV - encaminhamentos realizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

16 de fevereiro de 2021.

DANIEL
BASSI
Trabalho | Dedicação | Resultado

Vereadora Lurdinha Granzotte

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17